



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.582

de 3 de abril de 2024.

Concede aumento sobre o valor do adiantamento pecuniário para custeio de despesas diárias de alimentação dos servidores municipais motoristas do transporte intermunicipal de estudantes, altera a redação da Lei 3.535, de 16 de dezembro de 2015 conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica concedido aumento sobre o valor do adiantamento pecuniário para custeio de despesas diárias de alimentação dos servidores municipais motoristas do transporte intermunicipal de estudantes que trata o Art. 2º da Lei 3.535, de 16 de dezembro de 2015, passando a diária a vigorar com o valor pecuniário de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

Art. 2º O caput do Art. 2º da Lei nº 3.535, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor pecuniário para custeio de uma diária será de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para os motoristas de ambulância, de transportes de pacientes e do transporte intermunicipal de estudantes, e deverá suprir exclusivamente despesas com alimentação de todo o período de deslocamento. (NR)

Art. 3º O § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.535, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º(NR)

(...)

§ 4º Os motoristas de ambulância e de transporte de pacientes em serviço fora do município cujo período de deslocamento de que trata o § 1º deste artigo for superior a 8h (oito horas), farão jus a diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Art. 4º As despesas decorrentes do aumento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo